



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CEL N. 03

Brasília, 20 de novembro de 2017.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N. 001/2017 - PROCESSO: 0006411-28.2015

Senhores Pretensos Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Favor disponibilizar as Composições de Preços Unitários em formato Excel

Resposta:

As planilhas estão disponíveis a todos os licitantes, em formato “.pdf”, no Portal do TRF1: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/transparencia/licitacoes-e-compras/licitacoes-e-compras/licitacoes.htm>

Pergunta 2:

Na planilha estimativa de preços, os item 3.2.3.3.14, 3.2.6.2.5, 3.5.6, 4.5.4.3.19 e 4.5.5.2.19, são iguais, porém com preços unitários diferentes. Favor justificar diferença.

Resposta:

Conforme consta na Circular/CEL n. 04/2017, disponível no Portal do TRF, esclarecemos que para esses subitens da Planilha Estimativa de Preços indicados, os quais possuem a descrição coincidente "BAINHA METÁLICA DIÂMETRO 60 MM PARA 6 CORDOALHAS D = 15,2 MM" , deve ser considerado, de forma uniforme, o custo unitário correto de **R\$ 141,69**, observado que a diferença manifesta ocorreu por erro de digitação e que a composição correta vinculada a este subitem é a CB9126.

Pergunta 3:

Na planilha estimativa de preços, os item 4.7.3.1 e 4.9.3.1, são iguais, porém preços unitários diferentes. Favor justificar.

Resposta:

Conforme consta na Circular/CEL n. 04/2017, disponível no Portal do TRF, esclarecemos que para esses subitens da Planilha Estimativa de Preços indicados, os quais possuem a descrição coincidente "CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 35 MPA, BRITA 0 - PARA BOMBEAMENTO", deve ser considerado, de forma uniforme, o **custo unitário de R\$ 374,81**, observado que a diferença ocorreu por erro de digitação e que a composição correta vinculada a este subitem é a CB9161.

Pergunta 4:

Notadamente no caso do projeto estrutural, cuja normalização foi atualizada pela NBR 6118/2014 - Projeto de Estrutura de Concreto - Procedimento, em vigor a partir de 29/05/2014, o controle de qualidade do projeto estrutural passou a ser requerido no seu capítulo 5 do qual destacamos o item 5.3 - Avaliação da conformidade do projeto:

"5.3.1 - A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada por profissional habilitado, independente e diferente do projetista, requerida e contratada pelo contratante, e registrada em documento específico, (...)."

Não identificamos na planilha nenhum item que remunera a verificação do projeto estrutural conforme exige a NBR 6118/2014.

Entendemos que a responsabilidade pela contratação da verificação do projeto estrutural será do TRF1, está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos informar como este serviço será remunerado.

Resposta:

Esclarecemos que os projetos originais em questão foram elaborados pela empresa ARQUITETURA URBANISMOS OSCAR NIEMEYER S/C e que esse conjunto de documentos técnicos foram submetidos à avaliação neste ano de 2017, consubstanciada em procedimentos de revisão/verificação e atualização normativa e tecnológica pela empresa ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA-EPP, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 0720170010990 (ART-CREA/DF).

Atenciosamente,



Ramiz Flávio Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação